PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DE TAQUARITINGA
NOVOS TEMPOS

L e i nº 3.133, de 31 de outubro de 2.000.

Concede desconto no recolhimento de impostos e taxas municipais, e dá outras providências correlatas.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os débitos relativos aos impostos e taxas municipais, devidamente inscritos como dívida ativa pública, em fase de cobrança amigável ou judicial, desde que quitados integralmente até 20 de novembro de 2.000.

Artigo 2º - Para os débitos relativos ao atual exercício e que forem quitados integralmente até o dia 20 de novembro de 2.000, fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor apurado nas respectivas parcelas mais os acréscimos legais (multa e juros de mora).

Artigo 3º - Os recursos efetivamente arrecadados com a presente Lei destinar-se-ão, exclusivamente, para o pagamento dos salários dos funcionários da ativa, inativos e pensionistas, indenização decorrente de aposentadorias, décimo terceiro salário e demais encargos trabalhistas dos funcionários públicos municipais no corrente exercício.

Artigo 4º - Deverá ser constituída comissão mista composta de 2 (dois) Vereadores, 2 (dois) funcionários públicos municipais e 2 (dois) inativos, com a finalidade de fiscalizar a aplicação dos recursos arrecadados.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a descontar do décimo terceiro salário os valores devidos ao pagamento do IPTU, dos funcionários públicos municipais, que o requererem.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 31 de outubro de 2.000.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Assessor Especial resp. p/ Divisão -